

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

Pedro Paulo de Andrade Cavalher, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

Considerando o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 055/2022 visando o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de manta geotêxtil para o aterro sanitário de Muriaé/MG. COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA E RESERVA DE COTA CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

Considerando que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

DOS FATOS

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 055/2022 teve seu edital publicado na data de 05 de julho de 2022 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal O Tempo, no site do DEMSUR e na plataforma eletrônica BNC (comprovante de publicação juntado aos autos nas fls. 082 a 088), com agendamento da presente abertura para o dia 19 de julho de 2022 às 09:00 horas.

Considerando que o edital prevê que as propostas eletrônicas devem ser anexadas até às 08:00 horas do dia 19/07/2022 na plataforma eletrônica BNC, pelos licitantes interessados, conforme transcrição a seguir:

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: **19/07/2022 às 09horas 00 minutos**

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **19/07/2022 às 08horas 00 minutos**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO**

JULGAMENTO: **TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preço, até a data e horário estabelecidos para início da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Considerando que no dia 19 de julho de 2022, às 09:00 horas, data marcada para o início da disputa de preços na plataforma eletrônica BNC, nenhuma empresa se interessou em anexar proposta eletrônica para o objeto, conforme informação extraída da plataforma e juntada aos autos às fls. 106/107, sendo assim o presente processo considerado DESERTO, conforme relatado em Ata anexa aos autos (fls. 108) e anexada em 19/07/2022 na plataforma BNC (fls. 109) e publicada no site do DEMSUR (fls. 110 dos autos).

DOS FUNDAMENTOS DA REVOGAÇÃO

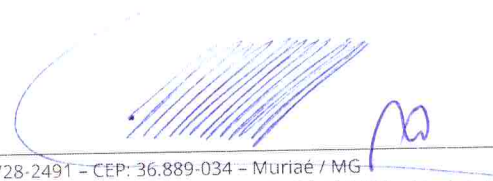
Considerando que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável.

Cabe salientar ainda que a revogação do processo, no estado em que se encontra, qual seja, anterior à homologação e também à adjudicação à empresa, não traz qualquer prejuízo às participantes, sendo critério de conveniência da administração para melhor atendimento à finalidade do processo e ao interesse público, conforme preconizam a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como o art. 49 da Lei nº 8.666/93, tratando-se de ato administrativo auto executável.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Nesse mesmo sentido, o professor Carlos Ari Sundfeld salienta:

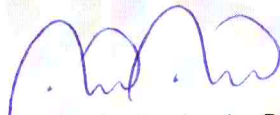
"Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de 'fato superveniente', isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação". (Constante do artigo intitulado Anulação e Revogação da Licitação, publicado no ILC nº 07 – set./94, p. 406.)

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, haja vista que não houve adjudicação e homologação do objeto deste certame, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça:

"a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado." (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).


PELO EXPOSTO, RESOLVE **REVOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 055/2022, visando o atendimento do interesse público, para futura análise pelo Setor Competente a fim de verificar os motivos que ocasionaram a frustração do presente processo e a necessidade de publicação de novo processo licitatório.

Muriae – MG, 19 de julho de 2022



Pedro Paulo de Andrade Cavalher
Diretor Administrativo e Financeiro

DEMSUR

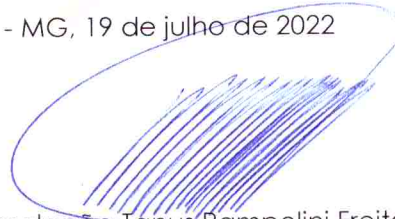


DESPACHO:

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em sua manifestação, a qual acolho, mantenho a decisão de revogação do Pregão Eletrônico nº 055/2022 com base no que fora constatado nos autos.

Publique-se

Muriaé - MG, 19 de julho de 2022



Maria da Consolação Tanus Pampolini Freitas

Diretora Geral

DEMSUR